



Número: **0846962-41.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16238 202	28/08/2018 16:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16238 501	28/08/2018 16:00	<a href="#">adm leide dayane queiroz bam</a>	Documento de Comprovação
16238 632	28/08/2018 16:00	<a href="#">adm leide dayane queiroz docs</a>	Documento de Comprovação
16238 361	28/08/2018 16:00	<a href="#">adm leide dayane queiroz prot adm</a>	Documento de Comprovação
16828 286	26/09/2018 16:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19831 573	15/03/2019 17:46	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
19936 320	20/03/2019 16:02	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
19936 687	20/03/2019 16:02	<a href="#">Bradesco Seguros</a>	Devolução de Mandado
20424 728	09/04/2019 15:41	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
20424 814	09/04/2019 15:41	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS</a>	Procuração
20424 806	09/04/2019 15:41	<a href="#">PROCURAÇÃO NOVA.</a>	Procuração
20424 842	09/04/2019 15:41	<a href="#">CONTESTACAO E SUBS</a>	Outros Documentos
22077 676	17/06/2019 21:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
34624 140	22/09/2020 20:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35691 282	20/10/2020 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
35691 283	20/10/2020 15:22	<a href="#">2582866_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
35691 285	20/10/2020 15:22	<a href="#">2582866_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
35863 751	24/10/2020 15:16	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório

35970 447	27/10/2020 14:57	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
36343 461	06/11/2020 11:23	<a href="#"><u>Devolução de Mandado</u></a>	Devolução de Mandado
37890 521	15/12/2020 22:17	<a href="#"><u>Documento de Comprovação</u></a>	Documento de Comprovação
37890 528	15/12/2020 22:17	<a href="#"><u>Leide Dayane Queiroz de Oliveira (2)</u></a>	Documento de Comprovação
38440 856	17/01/2021 16:15	<a href="#"><u>Alvará de Levantamento</u></a>	Alvará de Levantamento
38440 869	17/01/2021 16:15	<a href="#"><u>Ofício</u></a>	Ofício
38958 495	01/02/2021 17:32	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
39377 245	11/02/2021 15:36	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
39377 246	11/02/2021 15:36	<a href="#"><u>2582866_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos
39758 513	22/02/2021 16:03	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
41491 104	09/04/2021 09:29	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
43202 115	17/05/2021 12:57	<a href="#"><u>Certidão Trânsito em Julgado</u></a>	Certidão Trânsito em Julgado
43202 136	17/05/2021 13:02	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
43731 086	27/05/2021 15:38	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
43731 089	27/05/2021 15:38	<a href="#"><u>2582866_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
43731 090	27/05/2021 15:38	<a href="#"><u>2582866_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
43731 091	27/05/2021 15:38	<a href="#"><u>2582866_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Outros Documentos
44846 325	22/06/2021 13:35	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
45033 828	28/06/2021 13:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
45033 835	28/06/2021 13:46	<a href="#"><u>2582866_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
45033 837	28/06/2021 13:46	<a href="#"><u>2582866_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

Justiça Gratuita

**LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 097.156.404-35, brasileiro, do lar, residente e domiciliado na Trav. Frei Joaquim, 134, Mandacaru, CEP: 58027-027, João Pessoa – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815594425300000015826740>  
Número do documento: 18082815594425300000015826740

Num. 16238202 - Pág. 1

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

## **PRELIMINARMENTE**

### **Do Benefício da Gratuidade Processual**

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

## **DOS FATOS**

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **27.10.2017**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

-



“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Dante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

## DO DIREITO

### 1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)



## 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

**“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”**

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.** 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação 2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. 3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que



qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser acionada para pagar o valor da indenização de seguros. 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1<sup>a</sup> Câmara Regional de Caruaru - 2<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””.** (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.** (destaque nosso).



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **4. DO VALOR**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:



**“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso**

**de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como**

**reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica**

**e suplementares devidamente comprovadas.**

**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.



## 5. DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
  
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais
  
- c)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
  
- d)** Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.



***Fabio Carneiro Cunha Lima***

*Advogado – OAB/PB nº. 13.527*

***Ana Raquel de S. e S. Coutinho***

*Advogada – OAB-PB nº. 11.968*

### **Quesitos para a perícia:**

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815594425300000015826740>  
Número do documento: 18082815594425300000015826740

Num. 16238202 - Pág. 9

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

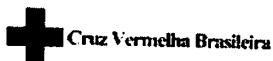
6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1037557



Identificação do paciente				
ID 1224537	Nome LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA			Sexo Feminino
Data de nascimento 29/10/1991	Idade 25 anos 11 meses 27 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ				Pai ELENILDO MARTINS DE OLIVEIRA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) LUCILENE BARBOSA - ACOMPANHANTE
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988046829	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RESERVISTA	Número documento 3570778	Nº Crns		
Local de procedência MANDACARU				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
CBO/R				
Endereço				
CEP 58027495	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MONTE CASTELO	
Número 236	Complemento	Bairro MANDACARU		
Admissão				
Data e Hora 28/10/2017 00:51:35	Número da pulseira 1000005166441	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	28/10
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos	31/10 28/10 14			
Diagnóstico	07 9+ M <sup>a</sup> Daiana de S. Gomes Radiologia CRTR 028627 CID			
Atendido por EDILEUZA VENTURA DA SILVA	Tempo 56seg			
<p>Paciente Vítima de queda de moto, queixa- se de dor torácica e lesões em M<sup>a</sup> D. Aqui- da exames. - <i>Imprimir</i> Assinado por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:45 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815565219600000015827021 Número do documento: 18082815565219600000015827021</p>				





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA**  
 Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
 Tel: 32165700  
 CNES:

Paciente <b>LEDE DAYANE QUEROZ DE OLIVEIRA</b>	BAE <b>1037557</b>	Data/Hora Entrada <b>28/10/2017 00:51:35</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>29/10/1991</b>	Idade <b>26</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>702604724273548</b>
Mãe <b>FRANCISCA SOUZA DE QUEROZ</b>			Telefone de Contato <b>(83) 988046829</b>
Endereço <b>MONTE CASTELO, 236</b>	Bairro <b>MANDACARU</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>ATO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>RODRIGO MARMO DA COSTA E SOUZA</b>	Nº Cons. Regional <b>5975/PB</b>
#/Hora Classificação <b>28/10/2017 00:51:35</b>		Data/Hora Prescrição <b>04/11/2017 10:26:17</b>	
Jônio <b>SUS:</b>	Nº Matrícula		Senha

### Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ CERCA DE 14 DIAS, ENCAMINHADA DO HTOP PARA REAVALIAÇÃO DA NEUROCRURGIA EM VIRTUDE DE CEFALÉIA E SAÍDA DE SECREÇÃO EM COURO CABELUDO SUTURADO PELA CIRURGIA GERAL.

EXAME: ALERTA, ORIENTADA, EUFÁSICA, SEM DÉFICIT MOTOR, PUPILAS ISO, FOTO.

CD: TC DE CRÂNIO

AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL PARA SUTURA

TC SEM LESÃO Intracraniana

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

COL ALTA Dr. R. M. da C. e S.

### CID10

Código	Descrição	Dr. Rodrigo Marmo da Costa e Souza NEUROCRURGIA CF: 13975
R52.0	Dor aguda	

### Conduita

Em observação

Dr. Rodrigo Marmo da C. e Souza  
NEUROCRURGIA  
CF: 13975

RODRIGO MARMO DA COSTA E SOUZA  
(5975/PB)

LEDE DAYANE QUEROZ DE OLIVEIRA





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA**  
 Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
 Tel: 32165700  
 CNES:

Paciente <b>LEIDE DAYANE QUEROZ DE OLIVEIRA</b>	BAE 1037557	Data/Hora Entrada 28/10/2017 00:51:35	Data Baixa
Data de nascimento 29/10/1991	Idade 25	Sexo Feminino	CNS
Mãe <b>FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ</b>			Telefone de Contato (83) 988046829
Endereço <b>MONTE CASTELO, 236</b>	Bairro <b>MANDACARU</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>MOTO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA</b>	Nº Cons. Regional <b>7296/PB</b>
Data/Hora Classificação 28/10/2017 00:51:35		Data/Hora Prescrição 28/10/2017 07:12:30	
Convênio <b>SUS</b>	Nº Matrícula		Senha

### Anamnese

PACIENTE VITIMA DE TRAUMA, COM QUADRO DE DOR EM COXA DIREITA E COTOVELO DIREITO  
 RX COM PRESENCA DE FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR DIREITO E PRESENCA DE FRATURA DE CABEÇA DO  
 RÁDIO SEM DESVIO  
 CD: TC DE COTOVELO DIREITO ( COM RECONSTRUÇÃO 3D )  
 APOS ALTA DA CIRURGIA GERAL, ENCAMINHAR AO BLOCO PARA TRAÇÃO TRANSESQUELETICA

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO COTOVELO DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: COM RECONSTRUÇÃO 3D)

### Conduta

Em observação

Dra. Tibirica Medeiros  
28/10/2017

**TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA**  
(7296/PB)

**LEIDE DAYANE QUEROZ DE OLIVEIRA**





**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA**  
**Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090**  
**Tel: 32165700**  
**CNES:**

Paciente <b>LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA</b>	BAE <b>1037557</b>	Data/Hora Entrada <b>28/10/2017 00:51:35</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>29/10/1991</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b></b>
Mãe <b>FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ</b>			Prontuário
Endereço <b>MONTE CASTELO, 236</b>	Bairro <b>MANDACARU</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>MOTO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>BRUNO DO NASCIMENTO ANDRADE</b>	Nº Cons. Regional <b>6357/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>28/10/2017 00:51:35</b>		Data/Hora Prescrição <b>28/10/2017 01:45:17</b>	
Convênio <b>SUS</b>	Nº Matrícula		Senha

### Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, TRAZIDA PELO SAMU, ALCOOLIZADA, SEM USO DE CAPACETE.

NÃO SABE INFORMAR SE PERDEU A CONSCIÊNCIA OU VOMITOU.

QUEIXA-SE DE DOR INTENSA EM COXA D, E COTOVELO D.

AO EXAME:

PACIENTE COM FERIMENTO CORTO-CONTUSO EM REGIÃO FRONTAL.

DEFORMIDADE EM COXA DIREITA (ROTAÇÃO EXTERNA)

GLASGOW 15, PUPILAS ISOFOTORREAGENTES

AR : MV + EM AHT , SEM RRA

ABD: FLÁCIDO , INDOLOR À PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA.

### MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V, AGORA, DURANTE 24 HORA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V, AGORA

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, AGORA

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, AGORA, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 100,0 MG

TETANOGAMMA, ADMINISTRAR 250,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSIM)

### CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

### HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES:

Paciente LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	BAE 1037557	Data/Hora Entrada 28/10/2017 00:51:35	Data Baixa
Data de nascimento 29/10/1991	Idade 25	Sexo Feminino	CNS
Mae FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ			
Endereço MONTE CASTELO, 236	Bairro MANDACARU	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS	Nº Cons. Regional 5644/PB
Data/Hora Classificação 28/10/2017 00:51:35	Data/Hora Prescrição 28/10/2017 05:24:18		
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

#### Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, HÁ +- 5H. NEGA VÔMITO, NAO SABE INFORMAR QUANTO A DESMAIO. NO MOMENTO EM BEG, LOTE, EUPNEICA, NORMOCORADA. AO EXAME FÍSICO, FCC EM REGIÃO FRONTAL E SUPERCÍLIO DIREITO, ACUIDADE VISUAL E MOVIMENTOS OCULARES PRESERVADOS, OCLUSÃO E MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS. SEM SINAIS CLÍNICOS E TOMOGRÁFICOS DE FRATURA DOS OSSOS DA FACE.

CD: 1. SUTURA 2. ORIENTAÇÕES E PRESCRIÇÃO PARA CASA 3. AOS CUIDADOS DAS DEMAIS  
ESPECIALIDADES *4. Alta da Bluf.*

#### CID10

Código	Descrição
S01.8	Ferimento na cabeça, de outras localizações

#### Conduta

Em observação

*Dr. Anderson M. Santos*  
Cirurgião Buco Maxilo Facial  
Residente CRM-PB 5644

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS  
(5644/PB)

LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

28/10/2017 05:25

**EXAME DE IMAGEM****TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO****TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE****RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)****RADIOGRAFIA DE BACIA****RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA****RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO****ULTRASSONOGRAFIA - FAST****CID10**

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

**Conduta****Em observação**

BRUNO DONASCIIMENTO ANDRADE

GRUPO DE ATENÇÃO  
Médico - PB

LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

\* Ex. Gen 8h.

\* Pte clínico comente estável.

ABD - SI dor à palpação.

FAST - SI alterações.

Rx de tórax - SI alterações.

CP: ① Alto de Gen.

Victor L F. Cunha  
Residente Cirurgia Geral  
CRM - PB 11045



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA  
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700  
CNES:

Paciente LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	BAE 1037557	Data/Hora Entrada 28/10/2017 00:51:35	Data Baixa
Data de nascimento 29/10/1991	Idade 25	Sexo Feminino	CNS
Mãe FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ	Prontuário		
Endereço MONTE CASTELO, 236	Bairro MANDACARU	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA	Nº Cons. Regional 6018/PB
Data/Hora Classificação 28/10/2017 00:51:35		Data/Hora Prescrição 28/10/2017 06:23:51	
Vênio SUS	Nº Matrícula		Senha

### Anamnese

acidente motociclistico sem capacete com trauma do segmento céfalo; refere dor no msd e mid. ao exame: glasgow 15,asia-e,fcc suturado na face (região frontal), eupneica, hemodinamicamente estavel tc de crânio: n.d.n. cd:observação

### CID10

Código	Descrição
S09.9	Traumatismo não especificado da cabeça

### Conduta

em observação

*Liberado para At. cirúrgica*

*Observações*

*Dr. Mauro Guerrra  
CRM-PB 6018*

LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

*28-10-17*

*15*

*ASSTC*

*Re - fractura fechada D + M517*

*Abertura da VR*

*Dr. Mauro Guerrra  
CRM-PB 6018*



## RELATÓRIO DE CIRURGIA



### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:**

1) pricium in DD

2) exposição - levantamento

**Incisão:**

3) círculo de conjunta

4) mucos levant in boca ②

5) abertura por planos

**Achados:**

6) hiperemia

7) nódulos de fístula

**Conduta:**

8) esabafos e lâmina DC P

9) fálcuno de TO

10) PDR

**Fechamento:**

anatomia  
funcional

**Observação:**

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

F(NG).ASCIR.009-1





## FICHA DE ANESTESIA

DATA: 31/10/17

PRONTUÁRIO: 1037557

PACIENTE: LEIDE DAYANE Quenzoz de Oliveira		SEXO: F COR: 25	IDADE: 25	
PRESSÃO ARTERIAL PULSO 90		RESPIRAÇÃO Eupneica	TEMPERATURA: PESO 55	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/> BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( )BOM ( )REGULAR ( )MAU ( )PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES VPM				
AP. RESPIRATÓRIO Eupneia, 96% em ar		AP. CIRCULATÓRIO Estável		
AP. DIGESTIVO VZUM		ESTADO MENTAL L. O. F. E.	DROGAS EM USO VPM	
PRÉ-ANESTÉSICO		ESTADO FÍSICO (ASA)		
DOSE/HORA MZ + FTM		II		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura da diáfise da fíbula				
CIRURGIA REALIZADA Incisão cirúrgica da crista da diáfise da fíbula				
CIRURGIÃO Dr. Carlos + Socio		AUXILIARES (R) novos		
INÍCIO DA ANESTESIA 8:30		TERMINO DA ANESTESIA 11:20	DURAÇÃO DA ANESTESIA 170 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH. 02	VALORES RS	
ANESTÉSISTA Dr. Rossana + Enfermagem		CPF 690.882.374-91	CRM-PB 4239 Anestesiologista CRM 4229	
<img alt="Anesthesia record showing drugs administered: 1. Cetorolac 40mg, 2. Dexmedetomidine 10mcg, 3. Naloxone 8mcg, 4. Fentanyl 50mcg + 50mcg, 5. Midazolam 2mg + 2mg, 6. Bupivacaine isobárica 0,5% (18ml), 7. Metformin 8				



# REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME



Número: 0

Número: 1  
Patient: Wilde Dayane Queiroz de Oliveira  
Procedimento: 1037557  
SUS:  Não SUS

Prontuário: \_\_\_\_\_  
Data: 28 / 10 / 17.  
Reposição: \_\_\_\_\_

Data: 28, 10, 17

### Caixa Pronta:

## DISPENSAÇÃO CME

## **DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA**

ASSINATURA DO MÍDIA - CRV

Бандер 212  
номер 601759

Setor Jardim da Serra  
Tec. Eletromagnética  
COREN-PB 185115

ASSINATURA CIRCULANTE RESPONSÁVEL

F(NG).APC.013-2





CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA



HETSUL

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Leandro Dantas da Cunha Alves BEC: Centuário

Idade: 25 Sexo: Masculino (  Feminino ) Cor: \_\_\_\_\_ Data: 28/10/17

Clínica/Setor: Almeida EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: Frac. Transfletica ao esmalte do EHT 71810

Cirurgião: Roberto Soeleti 1º Assistente: \_\_\_\_\_

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: La Saleta

Tipo de Anestesia: Se da cox Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fracatura fêmur direito.</u>	
<u>(desafixa)</u>	
<u>Facetaria seca no lado</u>	
<u>femur direito.</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Frac. Transfletica</u>	
<u>ao esmalte de EHT.</u>	
<u>71810</u>	
<u>La Saleta</u>	
<u>colmar</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: (  ) Sim (  ) Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação: (  ) Sim (  ) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(  ) Enfermaria (  ) Terapia Intensa (  ) Residência (  ) Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: Dr. Roberto A. Santos  
CRM - Traumatologia  
Capa Branca

João Pessoa, 28/10/17

F(NG).ASCIR.009-1





## RELATÓRIO DE CIRURGIA



### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

#### Posição e Preparo:

Supino e extensor.

#### Incisão:

À coroa operativa  
Fissura do tracô

#### Achados:

Fráscerfularica com fis  
de Brichus no 5.

#### Conduta:

exciso-

Pedro 10 Figs -

Galho fraco da artéria  
retiniana, D -

#### Fechamento:

#### Observação:

Fráscerca cedecia no dia D. jesus  
de virio -

#### Médico/CRM:

Dr. Roberto A. Saito  
CRM - Traumatologia  
010-21556520

João Pessoa, 28/10/14

F(NG).ASCIR.009-1

## **Nota de Sala Cirúrgica**

DATA:	25/10/17	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO:	9:00	CIRURGIA: INÍCIO:	9:30
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE)					
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )					
GRUPO DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPIDA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
FENTANILA	500	JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA ISORÁRICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°	
CETAMINA	1	JELCO N°24		FIO DE AÇO N°	
DOOPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°	
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	OK	LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N°	
FENTANILA	PVP1 DEOERMANTE	OK	LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL	PVP1 TINTURA	OK	LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO	PVP1 TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	FIO POLIGLACTINA N°	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	5	FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCAÍNA C/ VASO	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0		FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCAÍNA S/ VASO	AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,5	1	FIO POLIGLECAPRONE N°
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	L	LUVA ESTÉRIL N°8,0		FIO SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12	L	LUVA ESTÉRIL N°8,5		FITA CARDÍACA
NEBBIUM	AGULHA PERIDURAL N°16		MÁSCARA CIRÚRGICA		MATERIAL ESPECIAL
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		QTD.
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CATETER DE PIC
PROPOFOL	AGULHA RAQUI N°25G		SCALP N°19		CIMENTO CIRÚRGICO
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21		CLIP TITÂNIO LIGADURA
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER N°5
SETOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA SML		FIO DE KIRSCHNER N°
SUTAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM		SERINGA 10ML		FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		FIO STEINMAN N°
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	HEMOST. ABSORVÍVEL	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÉNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLÉC ARTERIAL N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	PRÓTESE VASCULAR	
SETRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	KIT. PAM	
ERAZOLINA	L	CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°12	FIXADOR EXTERNO	
DEAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIAS N°14	EMPRESA	
ERONA SÓDICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICais	
ERDRINA		COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS CORTICais	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GUROSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GULCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
PROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
DOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PLACA	
DASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA	
LASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE		EQUIPAMENTOS	
ROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS		( ) ASPIRADOR	
ROTAMINA		ESPONJA DE PVP1	FIOS	( ) BISTURI ELÉTRICO	
ENOXICAN		ESPARADRAPO	QTD.	( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES		( ) CARDIOMONITOR	
		GAZES ALGODOADAS		( ) DESFIBRILADOR	
		GEL ELETROLÍTICO		( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO N°14		( ) FOCO CENTRAL	
		JELCO N°16		( ) MICROSCOPIO	
				( ) OXÍMETRO DE PULSO	
				( ) P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
				( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
				( ) SERRA	
				CIRCULANTE	

**ULANTE**  
Josefa Inês da Silva  
Tec. Enfermagem  
COP



## FICHA DE ANESTESIA



DATA: 28/07/17

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: <u>Karla L. Ayane Oliveira</u>		SEXO: <u>F</u>	COR: <u>P</u>	IDADE: <u>1337507</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
PRESSÃO ARTERIAL <u>120/80</u>		RESPIRAÇÃO <u>16</u>		TEMPERATURA <u>36,5</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		PESO <u>70</u>		GRUPO SANGUÍNEO																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
EXAMES COMPLEMENTARES: U.D.N																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
AP. RESPIRATÓRIO <u>MUC(+) em AHTX) SEM RA</u>		AP. CIRCULATÓRIO <u>Normal</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
AP. DIGESTIVO <u>SEM Jejun</u>		ESTADO MENTAL <u>NOTE</u>		DROGAS EM USO U.P.M																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
PRE-ANESTÉSICO DOSE/HORA				ESTADO FÍSICO (ASA) <u>1</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <u>Fractura Fémur</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
CIRURGIA REALIZADA <u>Fractura Travesquilitica Fémur D.</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
CIRURGIÃO <u>Dra. Roberta</u>		AUXILIARES																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
INÍCIO DA ANESTESIA <u>9:00</u>		TÉRMINO DA ANESTESIA <u>9:30</u>		DURAÇÃO DA ANESTESIA <u>30</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		QUANT. DE CH. VALORES R\$																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
ANESTÉSISTA <u>Karla L. Ayane Oliveira CRM-PB 046.024.774-6</u>		CRM-PB <u>7922</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
AGENTE ANESTÉSICO <u>None</u>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
LÍQUIDOS VENOSOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">0</td> <td style="width: 10%;">100</td> <td style="width: 10%;">200</td> <td style="width: 10%;">300</td> <td style="width: 10%;">400</td> <td style="width: 10%;">500</td> <td style="width: 10%;">600</td> <td style="width: 10%;">700</td> <td style="width: 10%;">800</td> <td style="width: 10%;">900</td> <td style="width: 10%;">1000</td> <td style="width: 10%;">1100</td> <td style="width: 10%;">1200</td> <td style="width: 10%;">1300</td> <td style="width: 10%;">1400</td> <td style="width: 10%;">1500</td> <td style="width: 10%;">1600</td> <td style="width: 10%;">1700</td> <td style="width: 10%;">1800</td> <td style="width: 10%;">1900</td> <td style="width: 10%;">2000</td> <td style="width: 10%;">2100</td> <td style="width: 10%;">2200</td> <td style="width: 10%;">2300</td> <td style="width: 10%;">2400</td> <td style="width: 10%;">2500</td> <td style="width: 10%;">2600</td> <td style="width: 10%;">2700</td> <td style="width: 10%;">2800</td> <td style="width: 10%;">2900</td> <td style="width: 10%;">3000</td> <td style="width: 10%;">3100</td> <td style="width: 10%;">3200</td> <td style="width: 10%;">3300</td> <td style="width: 10%;">3400</td> <td style="width: 10%;">3500</td> <td style="width: 10%;">3600</td> <td style="width: 10%;">3700</td> <td style="width: 10%;">3800</td> <td style="width: 10%;">3900</td> <td style="width: 10%;">4000</td> <td style="width: 10%;">4100</td> <td style="width: 10%;">4200</td> <td style="width: 10%;">4300</td> <td style="width: 10%;">4400</td> <td style="width: 10%;">4500</td> <td style="width: 10%;">4600</td> <td style="width: 10%;">4700</td> <td style="width: 10%;">4800</td> <td style="width: 10%;">4900</td> <td style="width: 10%;">5000</td> <td style="width: 10%;">5100</td> <td style="width: 10%;">5200</td> <td style="width: 10%;">5300</td> <td style="width: 10%;">5400</td> <td style="width: 10%;">5500</td> <td style="width: 10%;">5600</td> <td style="width: 10%;">5700</td> <td style="width: 10%;">5800</td> <td style="width: 10%;">5900</td> <td style="width: 10%;">6000</td> <td style="width: 10%;">6100</td> <td style="width: 10%;">6200</td> <td style="width: 10%;">6300</td> <td style="width: 10%;">6400</td> <td style="width: 10%;">6500</td> <td style="width: 10%;">6600</td> <td style="width: 10%;">6700</td> <td style="width: 10%;">6800</td> <td style="width: 10%;">6900</td> <td style="width: 10%;">7000</td> <td style="width: 10%;">7100</td> <td style="width: 10%;">7200</td> <td style="width: 10%;">7300</td> <td style="width: 10%;">7400</td> <td style="width: 10%;">7500</td> <td style="width: 10%;">7600</td> <td style="width: 10%;">7700</td> <td style="width: 10%;">7800</td> <td style="width: 10%;">7900</td> <td style="width: 10%;">8000</td> <td style="width: 10%;">8100</td> <td style="width: 10%;">8200</td> <td style="width: 10%;">8300</td> <td style="width: 10%;">8400</td> <td style="width: 10%;">8500</td> <td style="width: 10%;">8600</td> <td style="width: 10%;">8700</td> <td style="width: 10%;">8800</td> <td style="width: 10%;">8900</td> <td style="width: 10%;">9000</td> <td style="width: 10%;">9100</td> <td style="width: 10%;">9200</td> <td style="width: 10%;">9300</td> <td style="width: 10%;">9400</td> <td style="width: 10%;">9500</td> <td style="width: 10%;">9600</td> <td style="width: 10%;">9700</td> <td style="width: 10%;">9800</td> <td style="width: 10%;">9900</td> <td style="width: 10%;">10000</td> <td style="width: 10%;">10100</td> <td style="width: 10%;">10200</td> <td style="width: 10%;">10300</td> <td style="width: 10%;">10400</td> <td style="width: 10%;">10500</td> <td style="width: 10%;">10600</td> <td style="width: 10%;">10700</td> <td style="width: 10%;">10800</td> <td style="width: 10%;">10900</td> <td style="width: 10%;">11000</td> <td style="width: 10%;">11100</td> <td style="width: 10%;">11200</td> <td style="width: 10%;">11300</td> <td style="width: 10%;">11400</td> <td style="width: 10%;">11500</td> <td style="width: 10%;">11600</td> <td style="width: 10%;">11700</td> <td style="width: 10%;">11800</td> <td style="width: 10%;">11900</td> <td style="width: 10%;">12000</td> <td style="width: 10%;">12100</td> <td style="width: 10%;">12200</td> <td style="width: 10%;">12300</td> <td style="width: 10%;">12400</td> <td style="width: 10%;">12500</td> <td style="width: 10%;">12600</td> <td style="width: 10%;">12700</td> <td style="width: 10%;">12800</td> <td style="width: 10%;">12900</td> <td style="width: 10%;">13000</td> <td style="width: 10%;">13100</td> <td style="width: 10%;">13200</td> <td style="width: 10%;">13300</td> <td style="width: 10%;">13400</td> <td style="width: 10%;">13500</td> <td style="width: 10%;">13600</td> <td style="width: 10%;">13700</td> <td style="width: 10%;">13800</td> <td style="width: 10%;">13900</td> <td style="width: 10%;">14000</td> <td style="width: 10%;">14100</td> <td style="width: 10%;">14200</td> <td style="width: 10%;">14300</td> <td style="width: 10%;">14400</td> <td style="width: 10%;">14500</td> <td style="width: 10%;">14600</td> <td style="width: 10%;">14700</td> <td style="width: 10%;">14800</td> <td style="width: 10%;">14900</td> <td style="width: 10%;">15000</td> <td style="width: 10%;">15100</td> <td style="width: 10%;">15200</td> <td style="width: 10%;">15300</td> <td style="width: 10%;">15400</td> <td style="width: 10%;">15500</td> <td style="width: 10%;">15600</td> <td style="width: 10%;">15700</td> <td style="width: 10%;">15800</td> <td style="width: 10%;">15900</td> <td style="width: 10%;">16000</td> <td style="width: 10%;">16100</td> <td style="width: 10%;">16200</td> <td style="width: 10%;">16300</td> <td style="width: 10%;">16400</td> <td style="width: 10%;">16500</td> <td style="width: 10%;">16600</td> <td style="width: 10%;">16700</td> <td style="width: 10%;">16800</td> <td style="width: 10%;">16900</td> <td style="width: 10%;">17000</td> <td style="width: 10%;">17100</td> <td style="width: 10%;">17200</td> <td style="width: 10%;">17300</td> <td style="width: 10%;">17400</td> <td style="width: 10%;">17500</td> <td style="width: 10%;">17600</td> <td style="width: 10%;">17700</td> <td style="width: 10%;">17800</td> <td style="width: 10%;">17900</td> <td style="width: 10%;">18000</td> <td style="width: 10%;">18100</td> <td style="width: 10%;">18200</td> <td style="width: 10%;">18300</td> <td style="width: 10%;">18400</td> <td style="width: 10%;">18500</td> <td style="width: 10%;">18600</td> <td style="width: 10%;">18700</td> <td style="width: 10%;">18800</td> <td style="width: 10%;">18900</td> <td style="width: 10%;">19000</td> <td style="width: 10%;">19100</td> <td style="width: 10%;">19200</td> <td style="width: 10%;">19300</td> <td style="width: 10%;">19400</td> <td style="width: 10%;">19500</td> <td style="width: 10%;">19600</td> <td style="width: 10%;">19700</td> <td style="width: 10%;">19800</td> <td style="width: 10%;">19900</td> <td style="width: 10%;">20000</td> <td style="width: 10%;">20100</td> <td style="width: 10%;">20200</td> <td style="width: 10%;">20300</td> <td style="width: 10%;">20400</td> <td style="width: 10%;">20500</td> <td style="width: 10%;">20600</td> <td style="width: 10%;">20700</td> <td style="width: 10%;">20800</td> <td style="width: 10%;">20900</td> <td style="width: 10%;">21000</td> <td style="width: 10%;">21100</td> <td style="width: 10%;">21200</td> <td style="width: 10%;">21300</td> <td style="width: 10%;">21400</td> <td style="width: 10%;">21500</td> <td style="width: 10%;">21600</td> <td style="width: 10%;">21700</td> <td style="width: 10%;">21800</td> <td style="width: 10%;">21900</td> <td style="width: 10%;">22000</td> <td style="width: 10%;">22100</td> <td style="width: 10%;">22200</td> <td style="width: 10%;">22300</td> <td style="width: 10%;">22400</td> <td style="width: 10%;">22500</td> <td style="width: 10%;">22600</td> <td style="width: 10%;">22700</td> <td style="width: 10%;">22800</td> <td style="width: 10%;">22900</td> <td style="width: 10%;">23000</td> <td style="width: 10%;">23100</td> <td style="width: 10%;">23200</td> <td style="width: 10%;">23300</td> <td style="width: 10%;">23400</td> <td style="width: 10%;">23500</td> <td style="width: 10%;">23600</td> <td style="width: 10%;">23700</td> <td style="width: 10%;">23800</td> <td style="width: 10%;">23900</td> <td style="width: 10%;">24000</td> <td style="width: 10%;">24100</td> <td style="width: 10%;">24200</td> <td style="width: 10%;">24300</td> <td style="width: 10%;">24400</td> <td style="width: 10%;">24500</td> <td style="width: 10%;">24600</td> <td style="width: 10%;">24700</td> <td style="width: 10%;">24800</td> <td style="width: 10%;">24900</td> <td style="width: 10%;">25000</td> <td style="width: 10%;">25100</td> <td style="width: 10%;">25200</td> <td style="width: 10%;">25300</td> <td style="width: 10%;">25400</td> <td style="width: 10%;">25500</td> <td style="width: 10%;">25600</td> <td style="width: 10%;">25700</td> <td style="width: 10%;">25800</td> <td style="width: 10%;">25900</td> <td style="width: 10%;">26000</td> <td style="width: 10%;">26100</td> <td style="width: 10%;">26200</td> <td style="width: 10%;">26300</td> <td style="width: 10%;">26400</td> <td style="width: 10%;">26500</td> <td style="width: 10%;">26600</td> <td style="width: 10%;">26700</td> <td style="width: 10%;">26800</td> <td style="width: 10%;">26900</td> <td style="width: 10%;">27000</td> <td style="width: 10%;">27100</td> <td style="width: 10%;">27200</td> <td style="width: 10%;">27300</td> <td style="width: 10%;">27400</td> <td style="width: 10%;">27500</td> <td style="width: 10%;">27600</td> <td style="width: 10%;">27700</td> <td style="width: 10%;">27800</td> <td style="width: 10%;">27900</td> <td style="width: 10%;">28000</td> <td style="width: 10%;">28100</td> <td style="width: 10%;">28200</td> <td style="width: 10%;">28300</td> <td style="width: 10%;">28400</td> <td style="width: 10%;">28500</td> <td style="width: 10%;">28600</td> <td style="width: 10%;">28700</td> <td style="width: 10%;">28800</td> <td style="width: 10%;">28900</td> <td style="width: 10%;">29000</td> <td style="width: 10%;">29100</td> <td style="width: 10%;">29200</td> <td style="width: 10%;">29300</td> <td style="width: 10%;">29400</td> <td style="width: 10%;">29500</td> <td style="width: 10%;">29600</td> <td style="width: 10%;">29700</td> <td style="width: 10%;">29800</td> <td style="width: 10%;">29900</td> <td style="width: 10%;">30000</td> </tr> </table>					0	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	1100	1200	1300	1400	1500	1600	1700	1800	1900	2000	2100	2200	2300	2400	2500	2600	2700	2800	2900	3000	3100	3200	3300	3400	3500	3600	3700	3800	3900	4000	4100	4200	4300	4400	4500	4600	4700	4800	4900	5000	5100	5200	5300	5400	5500	5600	5700	5800	5900	6000	6100	6200	6300	6400	6500	6600	6700	6800	6900	7000	7100	7200	7300	7400	7500	7600	7700	7800	7900	8000	8100	8200	8300	8400	8500	8600	8700	8800	8900	9000	9100	9200	9300	9400	9500	9600	9700	9800	9900	10000	10100	10200	10300	10400	10500	10600	10700	10800	10900	11000	11100	11200	11300	11400	11500	11600	11700	11800	11900	12000	12100	12200	12300	12400	12500	12600	12700	12800	12900	13000	13100	13200	13300	13400	13500	13600	13700	13800	13900	14000	14100	14200	14300	14400	14500	14600	14700	14800	14900	15000	15100	15200	15300	15400	15500	15600	15700	15800	15900	16000	16100	16200	16300	16400	16500	16600	16700	16800	16900	17000	17100	17200	17300	17400	17500	17600	17700	17800	17900	18000	18100	18200	18300	18400	18500	18600	18700	18800	18900	19000	19100	19200	19300	19400	19500	19600	19700	19800	19900	20000	20100	20200	20300	20400	20500	20600	20700	20800	20900	21000	21100	21200	21300	21400	21500	21600	21700	21800	21900	22000	22100	22200	22300	22400	22500	22600	22700	22800	22900	23000	23100	23200	23300	23400	23500	23600	23700	23800	23900	24000	24100	24200	24300	24400	24500	24600	24700	24800	24900	25000	25100	25200	25300	25400	25500	25600	25700	25800	25900	26000	26100	26200	26300	26400	26500	26600	26700	26800	26900	27000	27100	27200	27300	27400	27500	27600	27700	27800	27900	28000	28100	28200	28300	28400	28500	28600	28700	28800	28900	29000	29100	29200	29300	29400	29500	29600	29700	29800	29900	30000
0	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	1100	1200	1300	1400	1500	1600	1700	1800	1900	2000	2100	2200	2300	2400	2500	2600	2700	2800	2900	3000	3100	3200	3300	3400	3500	3600	3700	3800	3900	4000	4100	4200	4300	4400	4500	4600	4700	4800	4900	5000	5100	5200	5300	5400	5500	5600	5700	5800	5900	6000	6100	6200	6300	6400	6500	6600	6700	6800	6900	7000	7100	7200	7300	7400	7500	7600	7700	7800	7900	8000	8100	8200	8300	8400	8500	8600	8700	8800	8900	9000	9100	9200	9300	9400	9500	9600	9700	9800	9900	10000	10100	10200	10300	10400	10500	10600	10700	10800	10900	11000	11100	11200	11300	11400	11500	11600	11700	11800	11900	12000	12100	12200	12300	12400	12500	12600	12700	12800	12900	13000	13100	13200	13300	13400	13500	13600	13700	13800	13900	14000	14100	14200	14300	14400	14500	14600	14700	14800	14900	15000	15100	15200	15300	15400	15500	15600	15700	15800	15900	16000	16100	16200	16300	16400	16500	16600	16700	16800	16900	17000	17100	17200	17300	17400	17500	17600	17700	17800	17900	18000	18100	18200	18300	18400	18500	18600	18700	18800	18900	19000	19100	19200	19300	19400	19500	19600	19700	19800	19900	20000	20100	20200	20300	20400	20500	20600	20700	20800	20900	21000	21100	21200	21300	21400	21500	21600	21700	21800	21900	22000	22100	22200	22300	22400	22500	22600	22700	22800	22900	23000	23100	23200	23300	23400	23500	23600	23700	23800	23900	24000	24100	24200	24300	24400	24500	24600	24700	24800	24900	25000	25100	25200	25300	25400	25500	25600	25700	25800	25900	26000	26100	26200	26300	26400	26500	26600	26700	26800	26900	27000	27100	27200	27300	27400	27500	27600	27700	27800	27900	28000	28100	28200	28300	28400	28500	28600	28700	28800	28900	29000	29100	29200	29300	29400	29500	29600	29700	29800	29900	30000					
<p style="text-align: center;">↑ Nível de anestesia: <u>Acústico - Vertebral - Propofol</u></p> <p style="text-align: center;">↓ Nível de anestesia: <u>Uretral - Vaginal - Analgésicos</u></p> <p style="text-align: center;">↑ Exsanguinose: <u>estimada</u></p> <p style="text-align: center;">↓ Perda sanguínea: <u>0 ml</u></p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
<p style="text-align: center;">ANESTÉSICO GERAL <input checked="" type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">RAQUIDIANA <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">EPIDURAL <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">BLOCO PLEXO <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">BLOCO NERVOS <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">OUTROS <input checked="" type="checkbox"/></p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
<p style="text-align: center;">TECNICA: <u>Acústico - Vertebral - Propofol</u></p> <p style="text-align: center;">LÍQUIDOS: <u>NaCl 500 ml</u></p> <p style="text-align: center;">DESTINO DO PACIENTE: <u>Enfermaria</u></p> <p style="text-align: center;">OUTROS: <u>None</u></p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
<p style="text-align: center;">MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>1. <u>Dexomedetomidina 2 MG</u></td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>2. <u>Fentanil 50 microg</u></td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>3. <u>Ketamina 5. 10 MG</u></td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>4. <u>Propofol 200 MG + 400 MG</u></td> <td>14</td> </tr> <tr> <td>5. <u>Nitro 20. 10 MG</u></td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>6. <u>Al. 2</u></td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>7. <u>Caigalox 2g</u></td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>8.</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>9.</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td>10.</td> <td>20</td> </tr> </table>					1. <u>Dexomedetomidina 2 MG</u>	11	2. <u>Fentanil 50 microg</u>	12	3. <u>Ketamina 5. 10 MG</u>	13	4. <u>Propofol 200 MG + 400 MG</u>	14	5. <u>Nitro 20. 10 MG</u>	15	6. <u>Al. 2</u>	16	7. <u>Caigalox 2g</u>	17	8.	18	9.	19	10.	20																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1. <u>Dexomedetomidina 2 MG</u>	11																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2. <u>Fentanil 50 microg</u>	12																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
3. <u>Ketamina 5. 10 MG</u>	13																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4. <u>Propofol 200 MG + 400 MG</u>	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
5. <u>Nitro 20. 10 MG</u>	15																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
6. <u>Al. 2</u>	16																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
7. <u>Caigalox 2g</u>	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
8.	18																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
9.	19																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
10.	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
<p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES IMPORTANTES</p> <p style="text-align: right;">Dr. Fábio Henrique Ferreira Assinatura</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ASSINATURA DO ANESTÉSISTA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
F (ING) ASCIR 026-1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	



**CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA**

06, 01



## Visita Pré Anestésica

## Apes

DATA 1037 557

PRONTUÁRIO

DATA: 10/01/2011 PRONTUÁRIO  
NOME DO PACIENTE: Leide Dayane Quirós de Oliveira  
Idade: 25 Sexo: Profissão:  
Patologia principal: Frat de clavicula da clavícula D  
Cirurgia: TAC Anestesia proposta: Roqui / + bexa náuseas

### Dados importantes da Amazônia e/ou EF

Stringing / Asporting Rehers / Compositing

11-11

Escondido een grote, donkere  
2. nacht.

→ CLASSE DE 2016/17

<b>EXAME FÍSICO</b>	
Peso:	Altura: <u>1,75</u> PA: <u>100</u> P: <u>70</u> Hidratado/desidratado
Coração: <u>regular</u>	Respiratória: <u>regular</u>
Coronáris: <u>auscultável</u>	Respiratórios: <u>auscultáveis</u>
Atuções:	Intestinos: <u>regular</u>
Dentaria/proteção: <u>intacta</u>	Glândulas salivares: <u>auscultáveis</u>
Dentes:	Abertura da boca: <u>Normal</u>
	Perceção normal/corto
	Ficalidade/intensão do pescoço
	Normal/limitada
1 Malabsorção, 2 3 4 distinção extero/mento: < 12,5 cm > 12,5	

Anotar de preferência exames com < 01 ano					
		Exames Subsidiários	DATA:		/ /
Hb=	Ht=	Glic.=	Cr.=	Ur.=	
Na=	K=	Tc=	Ts=		
Plaq.=					
Coagul. ( <input type="checkbox"/> ) Normal		( <input type="checkbox"/> ) Alterada		TT=	TP=
RX tórax ( / / )		TTPA=			
ECG ( / / )					
Avaliação clínica					

RETORNOS: [ ] NÃO [ ] SIM Motivos: [ ] Exames complementares [ ] Encaminhado p/Clínica. Qual:   
 (Preencher se houver)

SEGURO RPIG + Coopero ASA: 11

CRM

10658

Se o paciente tiver Retorno(s) preencher "CONDUTA FINAL" e "PROBLEMAS GRAVES". APENAS SE SIM

10

Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:45  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815565219600000015827021>  
Número do documento: 18082815565219600000015827021

Núm. 16238501 - Pág. 16



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00335.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00335.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:07 horas do dia 22 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Leide Dayane Queiroz de Oliveira, CPF nº 097.156.404-35, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Francisca Souza de Queiroz e Elenildo Martins de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/10/1991 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Três Lagoas, Nº 37, bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Posto de Polícia do Bela Vista, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-6160.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Airton Sena, Perto do Posto de Gasolina, João Pessoa/PB, bairro Mandacaru; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 27/10/17 23:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que estava na garupa da MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START, PRETA, 2016/2017, PLACA QFV4636/PB, CHASSI 9C2KC2500HR020549, registrada em nome de JESUS BATISTA DOS SANTOS, e sendo conduzida por JOHN VICTOR DA SILVA SANTOS, quando colidiram na lateral de outra MOTO NÃO IDENTIFICADA que cruzou na sua frente; Que devido ao fato a noticiante veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATADO DE 08.02.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que o condutor da moto não machucou-se no ocorrido; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação

LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Noticiante  
de Oliveira

CONFERIDO COM O ORIGINAL

SINCOR/PB  
19 JUN. 2018

Procedimento Policial: 00335.01.2018.1.00.420





The logo for SAMU 192 Regional João Pessoa. It features a circular emblem with a stylized four-pointed star in the center, surrounded by a ring of text. Below the emblem, the text "SAMU 192" is displayed in large, bold, black letters. At the bottom, the text "REGIONAL JOÃO PESSOA" is written in a smaller, bold, black font.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME**



The logo for SAMU 192 Regional João Pessoa. It features a black and white graphic of a six-pointed star with a caduceus (a staff with two snakes entwined and wings at the top) in the center. The word "SAMU" is written in a bold, sans-serif font above the number "192". Below the star, the text "REGIONAL JOÃO PESSOA" is written in a smaller, all-caps font.

CNPJ 03.806.754/0015-43  
SANTU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diogo Cianca, 1777  
Água Fria - CEP 58099-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 711/083, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1865391, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, idade 26 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto), no dia 27/10/2017, na Av. Airton Sena, Bairro: Mandacaru - João Pessoa - aproximadamente às 23:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senator Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

João Pessoa, 13 de Novembro de 2017

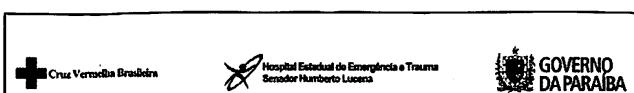
Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREJ 57 Regiao 0177

1. SINCOR/PB  
19 JUN. 2018

Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Corregenda do SAME  
SAMU 192 FEDERAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 177 - Centro Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
Fone: 3218-9242; 3218-9125





### Receituário

Paciente: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA Idade 26  
Data: 26/07/2018 15:49:18 Sexo Feminino CPF: Não Informado BAE: 1097133

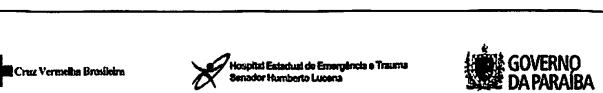
#### LAUDO MÉDICO

PACIENTE, 26 ANOS, EVOLUI COM 9º MÊS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO. APRESENTA HIPOTROFIA MUSCULAR NA COXA DIREITA, DEAMBULA COM CARGA PARCIAL COM AJUDA DE MULETAS. RADIOGRAFIAS EVIDENCIAM FRATURA CONSOLIDADA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO.

CID: S72.3 T93.1

JOÃO PESSOA, 26/07/2018

Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA  
6902/PB



### Receituário

Paciente: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA Idade 26  
Data: 26/07/2018 15:49:18 Sexo Feminino CPF: Não Informado BAE: 1097133

#### LAUDO MÉDICO

PACIENTE, 26 ANOS, EVOLUI COM 9º MÊS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO. APRESENTA HIPOTROFIA MUSCULAR NA COXA DIREITA, DEAMBULA COM CARGA PARCIAL COM AJUDA DE MULETAS. RADIOGRAFIAS EVIDENCIAM FRATURA CONSOLIDADA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO.

CID: S72.3 T93.1

JOÃO PESSOA, 26/07/2018

Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA  
6902/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815592325100000015827145>  
Número do documento: 18082815592325100000015827145

Num. 16238632 - Pág. 3

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIREÇÃO TÉCNICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

**DADOS DE NASCIMENTO** 29/10/91

**NOME DA MÃE** FRANCISCA SOUZA DE QUEIROZ

### DADOS EXTRAÍDOS

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 1.037.557

**Nº PRONTUÁRIO** 105.075

**DATA DO ATENDIMENTO** 28/10/17

**HORA DO ATENDIMENTO** 00:51

**MOTIVO DO ATENDIMENTO** ACIDENTE DE MOTOCICLETA

**DIAGNÓSTICO (S)** FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR (CABEÇA) DO RÁDIO D +  
FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR D

**CID 10** S 52.1 + S 72.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta dá, trazida pelo SAMU, apresentando dor intensa em coxa D e deformidade + rotação externa e dor cotovelo D, além de ferimento corto-contuso em região frontal. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio  
TC da coluna cervical  
RX do tórax - AP  
RX da bacia - AP  
RX da coxa D - AP e P  
RX do cotovelo D - AP e P  
USG do abdome total - FAST

SINCOR/PB  
19 JUN. 2018

CONFERIDO COM O ORIGINAL

### TRATAMENTO:

Fratura da extremidade superior (cabeça) da rádio D + fratura da diáfise do femur D aos RX. Sem alteração às TC's, USG e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Roberto Santos no 1º tempo e pelo Dr. Carlos Alberto e Dr. Sávio Bruno no 2º tempo. Tratamento conservador da fratura do rádio pela equipe da Ortopedia.

**ALTA HOSPITALAR:** 04/11/17

**DATA DA EMISSÃO:** 08/02/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA  
MEDICO CIRURGICO SHL  
CRM-2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

### OUTORGANTE:

Nome: HEIDE DAYONE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Qualificação: Janaina, do lar,

CPF/MF: 097156404.35 RG: 3570778 SSP/PB

Endereço: Rua Frui Joaquim nº 134 Mandacaru  
CEP. 58000000 João Pessoa - PB

**OUTORGADOS:** FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e  
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,  
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,  
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

### GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

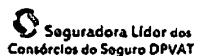
Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa – PB, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Heide Dayone Queiroz de Oliveira  
Outorgante



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0218022/18  
Vítima: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
CPF: 097.156.404-35

CPF de: Próprio Titular do CPF: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 27/10/2017

### DOCUMENTOS ENTREGUES

**Sinistro**  
Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

**LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA : 097.156.404-35**  
Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A Indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 19/06/2018  
Nome: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 097.156.404-35

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/06/2018  
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa  
CPF: 423.820.764-53

LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Sandra Maria Accioly Pedrosa



CONFIRADO COMO ORIGINAL

19 JUN. 2018

SINCO/PB

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL		RESERVA	NAME
3.570.778 - 2 VIA		DATA DE EXPEDIÇÃO	FRANCISCO ELLENILDO MARTINS DE OLIVEIRA
LEIDE DAYANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA		DATA DE NASCIMENTO	FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA
17/07/2013		DATA DE NASCIMENTO	JAO OLISSO - PR
29/10/1991		DATA DE NASCIMENTO	MARCELO N. 17035 EIS. 178. A-16
828		DATA DE NASCIMENTO	997. 156. 404-35
828		DATA DE NASCIMENTO	ASSEMBLÉIA DO PARANÁ
828		DATA DE NASCIMENTO	LEI N. 7.116 DE 29/03/83
828		DATA DE NASCIMENTO	LEI N. 10.000 DE 19/06/90

Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:49  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815545303300000015826890>  
Número do documento: 18082815545303300000015826890

Num. 16238361 - Pág. 3



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- Assinatura do Representante Legal).

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal")

CPF do Sinistro ou ASI: 097156404-35 Nome completo da vítima: Leide Dayane Q. de Oliveira

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
<u>Leide Dayane Q. de Oliveira</u>	<u>097156404-35</u>	<u>casada</u>
Endereço	Número	Complemento
<u>Trav. Frei Joaquim</u>	<u>134</u>	
Município	Cidade	Estado
<u>Mandacaru</u>	<u>João Pessoa</u>	<u>Paraíba</u>
CEP	CEP	Telefone (DDD)
	<u>58027027</u>	<u>987406160</u>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR	SEM RENDA	SINCOR/PB
R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	ATÉ R\$ 0,00 ATÉ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
		R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 10.000,00

#### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA	CONTA	CONTA CORRENTE (todos os bancos)
<u>0035</u>	<u>42871 8</u>	<u>9 JUN. 2018</u>
(Informar digito se existir)		INFORMAR DIGITO SE EXISTIR

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Caso efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa, 25 de março de 2018  
Local e Data

Leide Dayane Oliveira de Oliveira  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

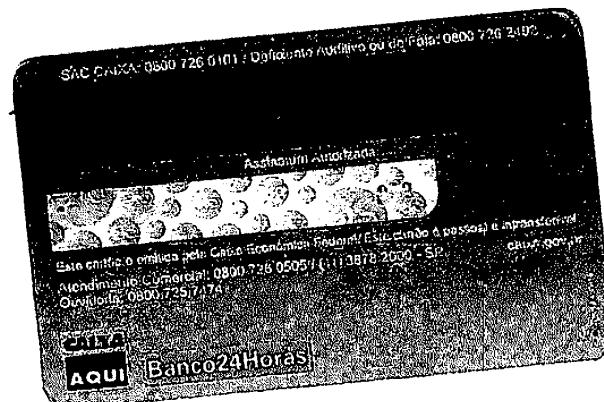
.PPF.001 V001/2017



SINCOR/PB

19 JUN. 2018

CONFERIDO COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815545303300000015826890>  
Número do documento: 18082815545303300000015826890

Num. 16238361 - Pág. 5

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Leide Dayane B. de Oliveira,

RG nº 3570778, data de expedição 17/07/13 Órgão SSP/PB,

CPF nº 097156404-35 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Trav. Frei Joaquim</u>
Número	<u>Nº 134</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Mandaçau</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>Paraíba. PB</u>
CEP	<u>58027-027</u>
Telefone de Contato	<u>987406160</u>
E-mail	<u>SINCOR/PB</u>
	<u>19 JUN. 2018</u>

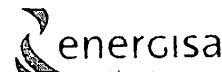
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 23/03/2018

Assinatura do Declarante: Leide Dayane Oliveira



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal  
Este é só o comprovante da sua conta

Nº 006 111 108

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
BR 230 Km 25, Cristo Redentor, João Pessoa - PB - CEP 58071-650  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est. 16.015.623-0

## DADOS DO CLIENTE:

AMELIA FRANCISCA TAVARES  
TRAV FREI JOAQUIM 124  
JOAO PESSOA

## CDG - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

129  
5/117718-7

### REFERENCIA

### APRESENTAÇÃO

### CONSUMO

### VENCIMENTO

### TOTAL A PAGAR

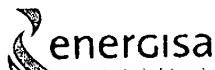
MAI/2018

09/05/2018

216

16/05/2018

R\$ 127,22



AMELIA FRANCISCA TAVARES  
Roteiro: 03-001-030-3100  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 21/05/2018

### VENCIMENTO

### TOTAL A PAGAR

### MATRÍCULA

16/05/2018

R\$ 127,22

117718-2018-05-6

CONFERIDO COM O ORIGINAL

SINCOR/PB

19 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 28/08/2018 15:59:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082815545303300000015826890>  
Número do documento: 18082815545303300000015826890

Num. 16238361 - Pág. 7



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[SEGURO] 0846962-41.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação** nesta fase processual, eis qua a presente ação demanda diliação probatória, com requerimento de prova pericial pela parte autora.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento.



**Ultimadas as providências anteriores, retornem-me os autos conclusos.**

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 26/09/2018 16:47:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092616471009200000016392894>  
Número do documento: 18092616471009200000016392894

Num. 16828286 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**6ª Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0846962-41.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, cite a **BRADESCO SEGUROS S/A**, com endereço no PARQUE SOLON DE LUCENA, no. 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 15 de março de 2019.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA  
Chefe de Cartório

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1808281559442530000015826740



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 15/03/2019 17:46:44  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903151746437920000019294918](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903151746437920000019294918)  
Número do documento: 1903151746437920000019294918

Num. 19831573 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico, que citei Bradesco Seguros, S/A. na pessoa de Rosimary Soares Costa, conforme ciente exarado, que ficou com a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 20 de março0 de 2019.

Edimilson Pereira Barbosa



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

Nº do processo: 0846962-41.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assunto(s): [SEGURU]

## **MANDADO DE CITAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, cite a **BRADESCO SEGUROS S/A**, com endereço no **PARQUE SOLON DE LUCENA**, no. 641, **CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 15 de março de 2019.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA  
Chefe de Cartório

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> **NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:** 1808281559442530000015826740

 Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/  
listView.seam  
ID do documento: 19831573



19031517464379200000019294918

**Rostinny Soares Costa**  
Assistente Operacional  
8337/Sucursal João Pessoa - PB

By **adeco** 20-42-50-9991-17920-1  
An address book for a generation.



SEGUE ANEXO.



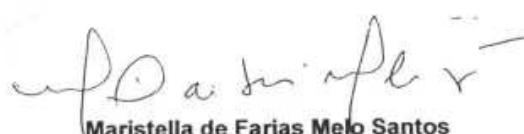
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2019 15:40:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915410864500000019868387>  
Número do documento: 19040915410864500000019868387

Num. 20424728 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
Reconhecido por ~~semelhança~~ a firma de: MARISTELLA DE FARÍAS MELO  
SANTOS (Cod: 08842237167R)  
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade Serventia 4-33  
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28  
Total 5-61







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

**CARTÓRIO GUIDO MACIEL  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
ADÉSIO CALIMATO - SUBSTITUTO**

JOSE SALMAZO - SUBSTITUTO

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,  
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:  
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos está virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da C/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrito no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 052.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extrajudicia*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPER; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia  
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

*Data, Hora e Local:* Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,  
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

*Quorum:* Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

*Mesa:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

*Convocação:* dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Ordem do Dia:****Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.

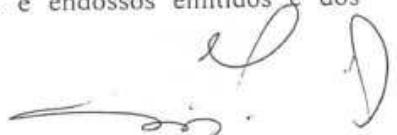
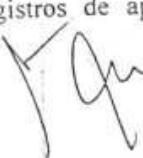


JUÍZESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
  - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
  - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
  - de Relações com a SUSEP;
  - responsável pela Área Técnica de Seguros;
  - responsável administrativo-financeiro;
  - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

*Deliberações:*

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.;" II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUICESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**Assinaturas:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

**Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

*Ivan Luiz Gontijo Júnior*

*Tarcílio José Massote de Godoy*



**Bradesco Seguros S.A.**  
**CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e**  
**78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizadas**  
**cumulativamente em 26.3.2013**

**Data, Hora e Local:** Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

**Mesa:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

**Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W A

BR

J. )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

*Assembleia Geral Ordinária:*

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

W ( ) ( ) ( )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após acréscido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

✓ ✓



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
  - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
  - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

  
Bradesco Seguros S.A.  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa  
Alexandra Nogueira da Silva



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

*(Assinatura)* *(Assinatura)*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES – DIRETOR PRESIDENTE**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO**

10.82  
3.86  
14.68

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrevente

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder **DPVAT** utiliza papel reciclado e cuida o meio ambiente e a natureza.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08469624120188152001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-901, inscrita no CNPJ sob o número 92.682.038/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de abril de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2019 15:41:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915402723400000019868498>  
Número do documento: 19040915402723400000019868498

Num. 20424842 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/02/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO**

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **BRADESCO SEGUROS S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

---

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração válida ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

#### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2019 15:41:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915402723400000019868498>  
Número do documento: 19040915402723400000019868498

Num. 20424842 - Pág. 4

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

**Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.



Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Dianete disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

<sup>92º</sup> Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
JOAO PESSOA, 8 de abril de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2019 15:41:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915402723400000019868498>  
Número do documento: 19040915402723400000019868498

Num. 20424842 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08469624120188152001.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2019 15:41:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040915402723400000019868498>  
Número do documento: 19040915402723400000019868498

Num. 20424842 - Pág. 11

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL – PB.**

**LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, vem com a devida venia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** nos autos da Ação Judicial de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) em virtude de invalidez/debilidade permanente que move em face da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, também qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**Preliminarmente**, levanta a seguradora-ré a necessidade de substituição do polo passivo da presente demanda, porém, em suma, suscita não outra coisa senão a ilegitimidade passiva dela. Todavia, é descabida tal preliminar uma vez que, consoante redação do artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou. Aliás, é de suma importância destacar que a Portaria do SUSEP de nº 2.797/2007 não pode revogar dispositivo de lei ordinária. É que, em atenção ao princípio da hierarquia das leis, a dicção da Lei nº 6.194/74 deve prevalecer sobre a referida portaria, não se admitindo, portanto, sua modificação por meio de Portaria. Ainda, é de bom alvitre esclarecer que, em sede de Juizados Especiais, é incabível denunciaçāo à lide, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.099/95. Assim, seja como preliminar de ilegitimidade, seja como pedido de denunciaçāo à lide, não há como acolher qualquer dessas.



Ainda, aduz a seguradora ré que a parte Autora deixou de apresentar os documentos necessários para a regulação do sinistro quando do requerimento administrativo.

Ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

**"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."**

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

**APELAÇÃO N° 0016159-50.2014.815.2001.** ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital.  
RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Joselio Batista dos Santos.  
ADVOGADO: Ana Raquel de S. E S. Coutinho. APELADO: Bradesco Seguros S/a.  
ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.  
NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. REGRA DE TRANSIÇÃO IMPOSTA NO ACÓRDÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. APLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o



esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE- 026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - No mais, mesmo que não tenha havido o requerimento administrativo prévio, antes do ajuizamento da ação, no momento em que a seguradora contesta, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. Portanto, no presente caso, não há que se falar em falta de interesse de agir ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 98. (DJPB Pub. 21.09.2015)

Portanto, merece rejeição a preliminar suscitada pela ré, devendo no mérito ser julgada totalmente procedente a presente demanda.

## **2. Do mérito:**

A promovida argumenta sobre a necessidade de realização de perícia médica para que seja verificado o grau de invalidez da Autora decorrente do acidente sofrido.

### **2.1. Do princípio da hierarquia das leis:**

Alega a promovida, ainda, que o valor da indenização ora pleiteada pelo autor deve obedecer aos critérios ou parâmetros estabelecidos na Resolução da SUSEP de n. 01/1975, que disciplina os ditames da Lei n. 6.194/74, e, o recorrido suscita tal matéria.

Todavia, tal tese não pode ser acolhida por ferir o princípio da hierarquia das leis insculpido na Constituição Federal.

A nossa legislação pátria vigente impõe um valor para as indenizações advindas de acidentes automotores pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), muito acima do constante da Circular SUSEP 29/91. A Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º, dispõe sobre o seguro supracitado e estabelece, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Incontroverso, portanto, o valor que deverá ser pago a título de indenização in casu é de até R\$ 13.500,00.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, da promovente, assim como oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos e principalmente a produção de perícia médica, cujos quesitos encontram-se acostados à inicial, afim de que sejam avaliadas todas as sequelas decorrentes dos traumas sofridos pelo Promovente em decorrência de acidente de trânsito.

Sendo assim, no mérito, reitera todos os termos da inicial por ser incontroverso o valor que deverá ser pago a título de indenização, no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

*Fabio Carneiro Cunha Lima*

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

*Ana Raquel de S. e S. Coutinho*

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL**

**FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Email: jpa-vciv06@tjpb.jus.br

---

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Seguro]**

PROCESSO: 0846962-41.2018.8.15.2001

AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio), Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 22/09/2020 20:26:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220263553200000033104062>  
Número do documento: 20092220263553200000033104062

Num. 34624140 - Pág. 1

**Intime-se** a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, **intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia. **Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.**

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 22/09/2020 20:26:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220263553200000033104062>  
Número do documento: 20092220263553200000033104062

Num. 34624140 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:22:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102015221369800000034090326>  
Número do documento: 20102015221369800000034090326

Num. 35691282 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/10/2020	1618	1700114831058
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13/10/2020	2582866	08469624120188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	6 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		Jurídica	92682038000100	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA		Física	09715640435	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
2C9FF26AA8927936				
CÓDIGO DE BARRAS				





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08469624120188152001**

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:22:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102015221646600000034090329>  
Número do documento: 20102015221646600000034090329

Num. 35691285 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**Número do Processo:** 0846962-41.2018.8.15.2001  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [ Seguro ]  
**Polo ativo:** AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
**Polo passivo:** REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como atendendo aos preceitos positivados no Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração; Considerando que em face da pandemia do Coronavírus (Covid-19), enquadrada como "gravíssima questão de Ordem Pública", não foi possível a realização de perícias médicas na data aprazada (março/2020), intimem-se às partes para científicação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min., (Ordem de chegada). O autor deverá comparecer munido de documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico realizado no dia do acidente, além de outros documentos que tiver em seu poder, advertindo-o que deverá arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra.

JOÃO PESSOA, 24 de outubro de 2020

IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 24/10/2020 15:16:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102415161168700000034250798>  
Número do documento: 20102415161168700000034250798

Num. 35863751 - Pág. 1



**6ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

Nº do processo: 0846962-41.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

**MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (PERICIA)**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que em cumprimento a este, intime a Sra. LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF/MF 097.156.404-35, com endereço na Avenida Frei Joaquim, nº. 134, Bairro Mandacaru, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-027, **para científicação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min., (Ordem de chegada).** O autor deverá comparecer munido de documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico realizado no dia do acidente, além de outros documentos que tiver em seu poder, advertindo-o que deverá arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra. **Telefone para contato: 98740 6160**

JOÃO PESSOA, em 27 de outubro de 2020.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 27/10/2020 14:57:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102714575348900000034351023>  
Número do documento: 20102714575348900000034351023

Num. 35970447 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, me dirigi ao endereço constante no mandado e lá, deixei de intimar Leide Dayane Queiroz de Oliveira, em virtude da mesma não residir no local segundo informações prestadas pela sua genitora à Senhora Joelma, que ficou de passar os dados do mandado para sua filha e que não soube informar o seu endereço, apenas que ela reside atualmente no bairro do Cristo. Dou fé.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Ricardo Sorrentino Martins

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: RICARDO SORRENTINO MARTINS - 06/11/2020 11:23:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611230550700000034698407>  
Número do documento: 20110611230550700000034698407

Num. 36343461 - Pág. 1

Em anexo segue laudo da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 15/12/2020 22:17:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121522175533700000036142150>  
Número do documento: 20121522175533700000036142150

Num. 37890521 - Pág. 1

PROCESSO N° 0840962-41.2018.8.15.2021

**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: LEIDE DAVANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

CPE: 097.156.404-35

Avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 084 69 62. 41. 2018.8.15.2021 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, que tramita na 6ª Vara Cível ou JEC de Capital.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Members Inferior circuits.

bas alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fraturas da extremidade superior do

rádio direito (fractura conservadora)  
Fratura de diáfise do fêmur direito,  
realizado tratamento cirúrgico (osteossíntese)  
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Se SIM, descreva o(a) medida(a) termometria(a) indica(a)

IV) Segundo o exame médico-legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções sazonais temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Marcha discutidamente dentro con el

direita. Restrições ao agachamento

Dor cônscie, no membro inferior direito.  
Ousâncie de suspeitos em membro superior D.

Rosana B. Duarte de Paiva  
rocar.1132-28/CREMEF/13/14  
1.7.2.514-24





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 031/2021  
PROCESSO N° 0846962-41.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA, Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 34624140 proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, CPF n.º 587.738.514-34, a quantia de **R\$ 200,00** ( **duzentos reais**), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL**

**NUMERO DA AGÊNCIA: 1344-7**

**NÚMERO DA CONTA: 5846-7**

<b>Banco do Brasil</b>			
<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
0	14/10/2020	1618	1700114831058
DATA DA GUIA 13/10/2020	Nº DA GUIA 2582866	Nº DO PROCESSO 08469624120188152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA JOÃO PESSOA	ORGÃO/VARA 6 VARA CÍVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (200,00)
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 92682038000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09715640435
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2C9FF26AA8927936			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 15 de janeiro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) IZAURA GONCALVES DE LIRA, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

**ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA**

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 17/01/2021 16:15:35  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011716153516700000036657168](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011716153516700000036657168)  
Número do documento: 21011716153516700000036657168

Num. 38440856 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 17/01/2021 16:15:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011716153516700000036657168>  
Número do documento: 21011716153516700000036657168

Num. 38440856 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
6ª Vara Cível da Capital**

<b>Processo</b>	<b>Nº:</b>			
PROCEDIMENTO		<b>COMUM</b>	0846962-41.2018.8.15.2001	
[ Seguro ]			<b>CÍVEL</b>	(7)
<b>AUTOR:</b>	LEIDE	DAYANE	QUEIROZ	DE
<b>REU:</b>	BRADESCO		SEGUROS	OLIVEIRA
				S/A

**OFÍCIO Nº 034/2021**  
2021.

JOÃO PESSOA, 15 de janeiro de

Ilustríssimo Senhor  
Gerente do Banco do Brasil  
João Pessoa/PB

Senhor Gerente,

Remeto a Vossa Senhoria o alvará de autorização em anexo, solicitando-lhe que seja procedida a transferência do valor nele constante para a conta da sua beneficiária, tendo em vista a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual adotou medidas visando conter o avanço do coronavírus (COVID-19).

Atenciosamente

Ana Amélia Andrade Alecrim Camara  
- Juíza de Direito -



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 17/01/2021 16:15:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011716155870000000036657581>  
Número do documento: 21011716155870000000036657581

Num. 38440869 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**Número do Processo:** 0846962-41.2018.8.15.2001  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [ Seguro ]  
**Polo ativo:** AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
**Polo passivo:** REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como em atenção às disposições do art. 315, do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020, com fundamento no art. 1º, § 3º da Portaria Conjunta 02/2018/TJPB, em face do exame pericial realizado, ID 37890528, **intimo as partes para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestarem requerendo o que entender de direito.** Dou fé.

João Pessoa - PB, 1 de fevereiro de 2021.

Izaura Gonçalves de Lira

**Chefe de Cartório**



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 01/02/2021 17:32:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020117321463100000037140125>  
Número do documento: 21020117321463100000037140125

Num. 38958495 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2021 15:36:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115365007300000037531338>  
Número do documento: 21021115365007300000037531338

Num. 39377245 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08469624120188152001

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2021 15:36:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115365154800000037531339>  
Número do documento: 21021115365154800000037531339

Num. 39377246 - Pág. 1

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2021 15:36:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115365154800000037531339>  
Número do documento: 21021115365154800000037531339

Num. 39377246 - Pág. 2

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 9 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2021 15:36:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115365154800000037531339>  
Número do documento: 21021115365154800000037531339

Num. 39377246 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.**

**LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, devidamente constituídos, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar suas considerações sobre a petição e perícia realizada:

O promovente é vítima de acidente automobilístico, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte Autora compareceu para realização de perícia médica, atestando sua debilidade membro inferior direito 10%, para fins de indenização do seguro DPVAT.



Ainda, em sede de contestação, aduz a seguradora ré que a parte Autora deixou de apresentar os documentos necessários para a regulação do sinistro quando do requerimento administrativo.

Ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

**“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

Dante o exposto, requer ao final, **JULGAR PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que



corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

*Fabio Carneiro Cunha Lima*

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

*Ana Raquel de S. e S. Coutinho*

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 22/02/2021 16:03:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022216030832500000037884386>  
Número do documento: 21022216030832500000037884386

Num. 39758513 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0846962-41.2018.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, contra a BRADESCO SEGUROS S/A, sustentando que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27.10.2017, que lhe deixaram com sequelas irreversíveis, requerendo o pagamento de indenização correspondente.

Juntou documentos.

Regularmente citada, a parte promovida apresentou contestação ID nº 20424842, onde alegou em sede de preliminar, sua ilegitimidade ad causam.

Reporta-se ainda, à ausência de data na procuração *ad judicia*, a falta do interesse de agir e ausência do laudo do IML.

No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

Impugnação apresentada no documento de ID nº. 22077676.

Perícia médica realizada, conforme ID nº 37890528 (fls. 15).

É o breve relato.

**DECIDO**

Das preliminares:

Do defeito de representação

Analisando os autos, verifica-se que a procuração acostada com a inicial encontra-se devidamente assinada pela promovente, não havendo que se falar em defeito de representação.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 09/04/2021 09:29:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040909293519600000039499873>  
Número do documento: 21040909293519600000039499873

Num. 41491104 - Pág. 1

## Da falta de documento indispensável - Laudo do IML

A promovida também aduz que a inicial, que não estaria acompanhada de documento essencial consistente em laudo pericial do Instituto Médico Legal – IML, com a quantificação da lesão ocorrida.

Tal ilação perdeu o objeto com a realização da perícia anexada aos autos, fls. 15.

## Mérito

A prova dos autos é eminentemente documental e encontra-se suficientemente produzida, tendo sido realizada, dada oportunidade das partes se manifestarem, como bem o fizeram. Ademais, já houve oportunidades de composição amigável do litígio e as partes não chegaram a um acordo, sendo contraproducente o prolongamento do feito para nova tentativa.

Assim, o feito encontra-se pronto para julgamento, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Portanto, no caso concreto, consta a prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, conforme se observa do boletim de ocorrência que relaciona o evento danoso e dos documentos médicos que demonstram os procedimentos realizados no período imediato após o sinistro.

Não somente isso, houve a elaboração de laudo por médico especialista neste Juízo (ID nº 37890528), que mensura as sequelas resultantes do acidente sofrido, tendo as partes acompanhado a realização da prova pericial, com oportunidade de manifestação imediata.

Os critérios utilizados na perícia foram os mais adequados possíveis, vez que o exame foi realizado por médico especializado em casos desta natureza, sendo pontual em definir a natureza da lesão, o segmento anatômico afetado e o grau da debilidade resultante.

Tal laudo atestou a debilidade total (sequela de 10%) do membro inferior direito da promovente.

O caso fático se enquadra na previsão do art. 3º, inciso II, §1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Assim, seguindo os parâmetros acima delineados, com base nos percentuais das debilidades descritas no laudo pericial, passe-se ao cálculo da indenização.

Na hipótese, como a Promovente teve comprometido o percentual de 10% do membro inferior direito (parcial incompleto), faz jus a indenização referente a esse percentual do patamar de 70% do teto, totalizando, assim, indenização na quantia de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor correspondente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), valor sobre o qual deverão incidir juros (1% a.m. na forma do C.C.) da citação e correção monetária (INPC) a partir do ajuizamento da ação.

Condeno a promovida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do que preceitua o art. 85, § 2º do CPC.

Transitada em julgado a sentença, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário ou requerimento de cumprimento de sentença, bem como intime-se para recolhimento das custas processuais.

Cumpridas as determinações da sentença, ARQUIVEM-SE os autos.

Publicada e registrada digitalmente.

Intimem-se e Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juiz de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0846962-41.2018.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 11/05/2021, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>

Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>  
Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>  
Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>  
Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 17 de maio de 2021



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>  
Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 5

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 17/05/2021 12:57:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051712573234500000041092407>  
Número do documento: 21051712573234500000041092407

Num. 43202115 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**Número do Processo:** 0846962-41.2018.8.15.2001  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [ Seguro ]  
**Polo ativo:** AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
**Polo passivo:** REU: BRADESCO SEGUROS S/A

***ATO ORDINATÓRIO***

*Nos termos do art.93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, número 04/2014, e Portaria nº01.2017, de 17/07/2017 do GJT, desta Unidade Judiciária, com o trânsito em julgado da Sentença(ID:41491104). Intime-se o promovente para, em 15(quinze) dias, querendo, apresentar requerimento para início do cumprimento de sentença, nos termos do arts. 523 e 524 do CPC/2015. Dou fé.*

*João Pessoa, 15/05/2021.*

*Gerlane Soares de Carvalho Pereira*

*Técnica judiciária*



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2021 15:38:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052715380864000000041586520>  
Número do documento: 21052715380864000000041586520

Num. 43731086 - Pág. 1

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>	
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 945,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Junho/2018 a Março/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	21/03/2019 a 20/05/2021
<b>Honorários (%)</b>	20 %

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	1004 dias	1,139197
<b>Percentual correspondente</b>	1004 dias	13,919741 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2021</b>	(=)	R\$ 1.076,54
<b>Juros(791 dias-26,00000%)</b>	(+)	R\$ 279,90
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.356,44
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 271,29
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.627,73</b>





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 24/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 2200123472353
DATA DA GUIA 21/05/2021	Nº DA GUIA 2582866	Nº DO PROCESSO 08469624120188152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1627,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 92682038000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09715640435
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D46DB8C1D414AD1D				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2021 15:38:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052715381095600000041586524>  
Número do documento: 21052715381095600000041586524

Num. 43731090 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08469624120188152001

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2021 15:38:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052715381182700000041586975>  
Número do documento: 21052715381182700000041586975

Num. 43731091 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0846962-41.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ Segundo ]  
Polo ativo: AUTOR: LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

## ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como em atenção às disposições do art. 341, do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020, com fundamento no art. 1º, § 3º da Portaria Conjunta 02/2018/TJPB, intimo a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pagamento efetuado pelo réu, ID 43731086, requerendo o que entender de direito e, se for o caso, apresentar dados bancários dos beneficiários para expedição de alvará.

JOÃO PESSOA, 22 de junho de 2021  
DIANA SANTOS DE OLIVEIRA BERGER

EM ANEXO

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.21.26291/01
				<b>Data de emissão:</b> 02/06/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0846962-41.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2021	
<b>Número da</b> 200.2021.626291	<b>Tipo da</b> Custas Finais	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,11		
<b>Detalhamento</b>		<b>Promovente</b> LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 110,22 R\$ 55,11 R\$ 1,38	<b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A	<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.627,73	<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866800000014 667109283180 520210630205 032126291015				<b>Valor final:</b> R\$ 166,71
				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.21.26291/01
				<b>Data de emissão:</b> 02/06/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0846962-41.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2021	
<b>Número da</b> 200.2021.626291	<b>Tipo de</b> Custas Finais	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,11		
<b>Promovente</b> LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	<b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6		
<b>Valor da causa:</b> R\$ 1.627,73		<b>Parcela:</b> 1/1	<b>Valor total:</b> R\$ 166,71	
<b>Detalhamento</b>			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 110,22 R\$ 55,11 R\$ 1,38		<b>Valor final:</b> R\$ 166,71

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.21.26291/01
				<b>Data de emissão:</b> 02/06/2021
<b>Nº do Processo:</b> 0846962-41.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2021	
<b>Número da</b> 200.2021.626291	<b>Tipo de</b> Custas Finais	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,11		
<b>Detalhamento</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 110,22 R\$ 55,11 R\$ 1,38	<b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A	<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.627,73	<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866800000014 667109283180 520210630205 032126291015				<b>Valor final:</b> R\$ 166,71
				

## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/06/2021	2002021626291	11/06/2021	08469624120188152001	0	ESTADUAL	0
UF/COMARCA	UF/COMARCA	ORGÃO/VARÁ	Órgão/Vara	Vara Cível	DEPOSITANTE	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB				Vara Cível	REU	REU	166,71
NOME DO RÉU/IMPETRANTE	NOME DO RÉU/IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	Jurídica	Jurídica	Jurídica	Jurídica	Jurídica	92682038000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ	
LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA						09715640435
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
FB2A26147BB4DA71	FB2A26147BB4DA71						
CÓDIGO DE BARRAS	CÓDIGO DE BARRAS						
86680000001 4 66710928318 0 52021063020 5 03212629101 5	86680000001 4 66710928318 0 52021063020 5 03212629101 5						



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08469624120188152001

**BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEIDE DAYANE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

-